



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1660  
EXTRA

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. N.º 038

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.580/2021, de 26 de março de 2021.



“Regulamenta, em caráter excepcional, o funcionamento de estabelecimentos comerciais por delivery e drive-thru no Município e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.638, de 24 de março de 2021, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que Institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2), publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE/MS nº. 10.452 – edição extra, na data de 24 de março de 2021, páginas 2 a 5;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 1.29, do Anexo do Decreto Estadual nº 15.638/2021, que reconhece os serviços de delivery e drive-thru em geral;

**CONSIDERANDO**, que o funcionamento do comércio nestas modalidades não significa que a população deva retornar à vida social como anteriormente. O período ainda é de distanciamento social e de muita responsabilidade para mantermos os números controlados de casos da doença em nosso Município;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado e normatizado, em caráter excepcional, o sistema de serviços de delivery e drive-thru nos estabelecimentos comerciais em geral de Cassilândia que deverão estar com as portas fechadas para o público e poderão adotar sistema de entrega à domicílio de responsabilidade do comerciante (delivery) e permissão ao cliente em comprar o produto sem sair do carro (drive-thru).

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais do Município de Cassilândia deverão adotar medidas a fim de restringir o número de pessoas, impedindo a aproximação entre eles, bem como adotar ações de limpeza, higiene com uso de máscaras, luvas e disponibilização do álcool 70% ou álcool gel, prevenção, conscientização e informação do coronavírus-19, além de obrigação dos estabelecimentos a monitorar todo o quadro de funcionários quanto à temperatura corporal e sinais de sintomas suspeitas da doença.

Art. 2º - O formato de drive-thru será permitido com as seguintes condições:

I - Estar localizado em trechos de vias onde o estacionamento não seja proibido, podendo ocupar vaga livre em frente ao estabelecimento ou na mesma quadra, mantendo um colaborador para indicar o local de atendimento e organizar o fluxo dos veículos com clientes. Fica proibida a parada dos veículos em fila dupla, conforme legislação de trânsito;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1660  
EXTRA

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. Nº 039

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.580/2021... continuação da fls. 038– Lv. 51.



II – Não estar localizado em trechos de vias com proibição de estacionamento de um lado ou em ambos os lados, devendo ser montado em trechos liberados para estacionamento nas proximidades do comércio, ou aderir a serviços montados em quarteirão próximo, também mantendo um colaborador para indicar o local de atendimento e organizar o fluxo dos veículos;

III – Se o estabelecimento possuir estacionamento próprio ou terceirizado deverá utilizá-lo para a instalação do drive-thru, mantendo um colaborador para organizar o fluxo dos veículos com clientes, principalmente para o acesso, evitando-se formação de fila na via;

IV – Se o comércio estiver localizado com estacionamento próprio e suficientemente amplo, os estabelecimentos poderão atender em sistema de drive-thru adaptado às suas condições. Ficando proibido o atendimento a clientes fora dos veículos.

V – Os estabelecimentos comerciais deverão impedir o acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos, disponibilizar telefones ou canais “online” para antecipação de pedidos, orientando que os pagamentos sejam utilizados, preferencialmente, online ou através de cartão de débito ou crédito.

VI – No caso de entrega em vias públicas, é obrigação do estabelecimento garantir a circulação segura de pedestres e a fluidez do tráfego normal da via pública, sendo terminantemente proibido o trânsito e estacionamento de veículos sobre a calçada (passeio público); respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de veículos e pessoas e higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega.

VII – Fica proibido a utilização das faixas preferenciais para uso de idosos, pessoas com deficiência, farmácias ou emergências em saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos de 26 de março a 4 de abril de 2021.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1660  
EXTRA

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI**

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL  
LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** DAVID FERREIRA DE FREITAS

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** CARMEM MONTELO

### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

### **VEREADORES**

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)